TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA LICITAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRISTALINA

OBJETO: REFORMA CENTRO COMUNITÁRIO BELVEDERE

LOCAL: AVENIDA PALMEIRAS, QUADRA 01, BAIRRO GOMES DA FROTA, CRISTALINA, GOIÁS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para reforma casa Centro Comunitário Belvedere.

1.2. Fazem parte deste objeto, os seguintes anexos:

- Memorial descritivo com especificação Técnica dos Serviços;
- Planilha orçamentária;
- Projeto;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Reforma de suma importância para melhoria do local e para os usuários desse equipamento público.

3. LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO

3.1. Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados no seguinte local:

1	AVENIDA PALMEIRAS, QUADRA 01, BAIRRO GOMES DA FROTA, CRISTALINA, GOIÁS

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação:

- Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Projeto Básico e seus anexos:

 Consórcio: Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo a líder, necessariamente empresa de Construção Civil, atendidas as condições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

- A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar além dos demais documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;
- Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

5. PRAZO DA CONRATAÇÃO

5.1. O prazo da contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, renováveis de acordo com a necessidade e critério da municipalidade.

5.2. A empresa vencedora desta licitação receberá ORDEM DE SERVIÇO, tendo o prazo de 3 (três) dias corridos para início dos serviços.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações

da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

6.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de outros órgãos/entidades nacionais ou internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, habitação e Obras de Cristalina, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

6.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

6.4. A empresa deverá indicar o profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

6.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 07:00 às 17:00. **A programação e data para início da execução dos serviços serão indicados via Ordem de Serviço**, **devendo-se considerar que muitos serviços poderão ser realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.**

6.6. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

6.7. Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (Trinta por cento) do orçamento.

6.8. A subcontratação justifica-se em razão não só do volume dos serviços que poderão ser executados, mas também de possíveis especificidades destes que agregam elementos de uso de tecnologia avançada em várias áreas de domínio técnico especifico. Ademais a subcontratação é pratica usual no setor de Construção Civil.

6.9. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

6.10. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora (ou empresa líder do consórcio), por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

6.11. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.12. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

6.13. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.14. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

6.15. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso

cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.16. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Ministério poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por contada empresa.

6.17. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.18. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

7. DOS MATERIAIS

7.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

7.2. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

7.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização. Caso haja impugnação de algum item, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.4. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização da Municipalidade.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

a) **"Provisório"**: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Levantamento, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

c) "**Definitivo**": decorridos no máximo 30 (trinta) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

d) Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

e) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico, item 9.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais,

colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de materiais necessários, inclusive impermeabilização, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

9.3. Em caso de realização de consórcio para execução dos serviços, após o encerramento do mesmo, a garantia deverá ser apresentada pelas empresas integrantes do consórcio, de forma proporcional à participação de cada uma no consórcio, de acordo com os prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras - SMDUHO, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

10.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município.

10.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

10.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do SMDUHO para adoção das medidas convenientes, consoante na Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Durante a vigência contratual o Município deverá:

11.1.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

11.1.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.1.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

11.1.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;

11.1.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

11.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

12.2. Cumprir rigorosamente, o Código de Obras Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

12.3. Obter junto ao órgão profissional competente a anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do Ministério;

12.4. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

12.5. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

12.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Município;

12.7. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Município;

12.8. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Município;

12.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.10. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Ministério poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela Secretaria;

12.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que por ventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;

12.13. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

12.14. Acatar todas as orientações da secretaria, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.15. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item 7 do presente Projeto Básico;

12.16. Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

12.17. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

12.18. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá será condicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município;

12.19. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

12.20. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

12.21. Realizar relatório fotográfico do antes e depois de todos os serviços realizados para anexar junto às medições.

12.22. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio pelo e-mail: engenharia@cristalina.go.gov.br;

13.2. As vistorias serão realizadas de segunda a sexta-feira em horário comercial;

13.3. Por se tratar de serviços específicos, a visita servirá para que as empresas obtenham pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como obter todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

13.4. A realização da vistoria é de suma importância a todos os licitantes.

A licitante deverá apresentar, dentre os documentos necessários à sua habilitação, declaração de que realizou a vistoria técnica e que possui pleno conhecimento dos imóveis e das condições de prestação dos serviços.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, a critério da Administração.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Município em acordo com Boletim de Medição, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

15.2. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do Município, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento somente ao valor dos serviços efetivamente realizados.

15.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

15.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

16. DO VALOR DOS SERVIÇOS

16.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 57.621,78 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

16.2. Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

17. PENALIDADES

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos descritos neste projeto básico, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

17.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R$ 50.000,00, o que for maior. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 50.000,00.

17.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

17.4.1. A CONTRATADA **deixar de executar os serviços**, no prazo estipulado pela fiscalização via ordem de serviço, sem notificação que justifique o atraso;

17.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação a ordem de serviço emitida pela fiscalização.

17.6. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial/total e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

17.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

17.8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

17.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

18.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria **obra,** de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Como garantia para execução dos serviços contratados, a Administração poderá promover a qualquer tempo do contrato a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 0,8% (zero ponto oito por cento) do valor do contrato, a título de garantia, podendo a contratada escolher outra modalidade de garantia.

19.1.1. A retenção efetuada com base no item 21.1 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

19.1.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.2.1. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. Possíveis multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

19.4.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA que onerem o Município.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária especificada posteriormente pela assessoria contábil do Município, e constará em anexo neste processo.

21. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. Serão especificados em Edital de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Cristalina-GO, 15 de outubro de 2026.

Thiago Silva Oliveira
Arquiteto e Urbanista
CAU: A109143-3